PROJETO DE LEI Nº /2013

Proíbe a comercialização, distribuição e consumo de qualquer tipo de bebida em embalagens de vidro ou similares, bem como o seu descarte, em todos os eventos públicos e nas praças do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, distribuição e consumo de qualquer tipo de bebida em embalagens de vidro ou similares, bem como o seu descarte, em todos os eventos públicos e praças deste Município.

Art. 2º A venda, oferta e consumo, somente poderão ser efetuados com o uso de embalagens descartáveis e não cortantes, como plástico, papel e alumínio.

Parágrafo único. O descarte da embalagem deverá se dar nos equipamentos destinados para este fim.

Art. 3º O descumprimento desta norma implicará em multa de:

I – R$ 100,00 (cem reais) para o indivíduo consumidor;

II – R$ 1.000,00 (um mil reais) para o estabelecimento comercial (pessoa jurídica) ou para qualquer tipo de vendedor que comercializa ou distribui a bebida, inclusive o ambulante.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º No primeiro fato ensejador de descumprimento da norma, a autoridade fiscalizadora se valerá do poder de polícia para a apreensão da bebida comercializada, distribuída ou consumida e advertirá o infrator das consequências da reincidência, além da aplicação da multa.

§3º Caso, no mesmo evento, haja reincidência, a autoridade fiscalizadora poderá, além da multa em dobro:

I - interditar o estabelecimento até final do evento, se pessoa jurídica;

II – apreender toda a bebida de vendedores ambulantes ou ilegais, se pessoa física.

§ 4º As referidas multas serão depositadas na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º Os valores constantes das multas serão reajustáveis, anualmente, no mês de janeiro pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - , apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º A operacionalização do disposto nesta Lei será estabelecida em ato infralegal.

Art. 5º Até que seja editado o ato previsto no artigo anterior, prevalecerá o rito e prazos previstos no Código de Posturas, inclusive para efeito de contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de agosto de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereador Edimilton Andrade
PSD

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa a proibir a comercialização, distribuição e consumo de qualquer tipo de bebida em embalagens de vidro ou similares e o seu descarte, em eventos públicos e nas praças deste Município.

Tem-se que o município de Unaí é formado por um povo alegre e festivo, onde a comemoração faz parte de sua cultura. Entretanto, simultâneo a essas realizações, despontam também vandalismos (como brigas e assaltos), já que as embalagens de vidro (garrafas e copos) tornam-se objetos causadores de lesões de naturezas gravíssimas. Assim, a fim de evitar tais ocorrências, é que se propõe a substituição das embalagens de vidro pelas descartáveis e não cortantes, nos eventos públicos municipais e nas Praças do Município, já que neste local, de constante utilização por crianças, denota-se o despejo de inúmeros recipientes de vidro, ficando àquelas a mercê desses objetos cortantes.

Desta feita, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Unaí, 7 de agosto de 2013; 69º da Instalação do Município.

Vereador Edimilton Andrade
PSD